

Várzea do Poço, Bahia, 16 de janeiro de 2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para a **Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO, à luz do disposto no art. 6º, inc. XX da Lei nº 14.133/2021.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna: "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer e da cultura.

Nesse contexto, o Município de Várzea do Poço realizará, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, as comemorações alusivas aos festejos carnavalescos do Várzea Folia 2026. Trata-se de evento tradicional, esperado pela população, que mobiliza munícipes e visitantes de diversas localidades, fortalecendo o turismo cultural e a economia local.

Para abrilhantar a programação festiva e proporcionar uma experiência de lazer de grande impacto cultural, foi definida a contratação da banda **PAGOD'ART**, reconhecida notoriedade nacional, com carreira consolidada e público fiel. Sua participação garante a atratividade necessária para valorizar o evento e consolidá-lo como marco cultural no calendário do município.

Assim, a escolha da banda justifica-se por sua consagração pela crítica especializada e opinião pública, pelo alcance de público que mobiliza e pela adequação do repertório musical ao caráter festivo da celebração.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa constará no Plano de Contratações Anual, tendo em vista tratar-se de uma despesa de rotina e recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para que o objeto da contratação seja atendido, é essencial o cumprimento de requisitos mínimos, como qualidade e capacidade de execução, além das exigências habituais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme as legislações vigentes, sendo que os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação aplicável.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, quando couber;
- Apresentação, pelo empresário exclusivo, empresa ou artista, de notas fiscais de apresentações recentes com valores semelhantes ou superiores, para comprovação do valor de mercado, além do registro do artista ou banda junto ao INPI, conforme o caso.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada 01 (uma) apresentação de show em palco de LAMBASAIA, conforme proposta apresentada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID.	QUANT. DURAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DE PAGOD'ART	06/02/2026	Minutos	150

De acordo com a proposta apresentada, o artista se apresentará em praça pública no município de Várzea do Poço – Bahia, no dia 06 de fevereiro de 2026, com duração aproximada de 150 (cento e cinquenta) minutos.

APRESENTAÇÃO	INÍCIO	TERMINO
DIA 06/02/2026	A combinar	A combinar

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o Art. 23 § 4º e os Arts. 72 e 74 da Lei nº14.133/2021, oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado, possui características singulares que o torna único para atender a necessidade do órgão contratante.

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o



CONTRATADO, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da apresentação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, considerando os valores apresentados na proposta e shows/eventos demonstrados em Notas Fiscais/Justificativas.

Ressaltando que, no valor apresentado já está incluso: cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (caso houver), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de PAGOD'ART para realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. A escolha do artista se mostra acertada por sua popularidade e adequação ao perfil do evento.

- Popularidade e apelo público: artista de expressão nacional, com grande capacidade de mobilização.
- Adequação ao evento: repertório compatível com a proposta festiva da celebração.
- Fomento cultural e turístico: atração que valoriza a cultura musical brasileira e projeta o município como polo cultural.

Dessa forma, a solução encontrada foi a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inc. II da Lei de Licitação nº14.133 de abril de 2021, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, a ser contratado por meio de empresário exclusivo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Banda PAGOD'ART para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, agregará um diferencial significativo, fortalecendo e valorizando o evento. A apresentação da banda ampliará a visibilidade das festividades, atraindo novos públicos e consolidando seu papel como referência no calendário de eventos do município.

Além disso, a realização do show gerará impactos econômicos positivos para a cidade. Alguns dos resultados esperados são:

- Geração de receita local:** O evento atrairá um público, incluindo visitantes de outras cidades. Isso resultará em um aumento nas despesas com alimentação, transporte e outros serviços, beneficiando



diretamente os estabelecimentos comerciais locais.

- b. **Criação de empregos temporários:** A realização do show exigirá a contratação de equipe de produção, segurança, limpeza, entre outros profissionais, o que contribuirá para a geração de empregos temporários na cidade, beneficiando a economia local.
- c. **Aumento na arrecadação de impostos:** Com o aumento nas atividades econômicas relacionadas ao evento, a cidade poderá arrecadar mais impostos, como o Imposto sobre Serviços (ISS), o que poderá fortalecer as finanças municipais e possibilitar investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Em resumo, a contratação da artista tem o potencial de impulsionar a economia local, gerando receita, estimulando o comércio, criando empregos temporários e aumentando a arrecadação de impostos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a apresentação artística, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) **Designação de Servidores:** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.
- b) **Levantamento Detalhado das Necessidades:** Identificar os requisitos específicos para a realização do show, incluindo aspectos técnicos e logísticos.
- c) **Definição das Especificações Técnicas:** Estabelecer as especificações técnicas de palco, som e iluminação, garantindo que atendam às exigências do artista.
- d) **Descrição Minuciosa do Evento:** Elaborar uma descrição detalhada da apresentação, contemplando cronograma e duração.
- e) **Verificação da Disponibilidade Orçamentária:** Confirmar a disponibilidade orçamentária para a formalização do contrato.
- f) **Planejamento das Despesas:** Organizar as despesas conforme as etapas e prazos estabelecidos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/21.

Nota: O instrumento contratual será elaborado com base nas exigências e cláusulas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativas municipais aplicáveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que concerne a contratações correlatas e interdependentes, poderão ocorrer outras contratações de infraestrutura de palco, som, iluminação, banheiros químicos, segurança, hospedagens, refeições e transportes, necessárias para garantir o sucesso do evento. Essas medidas visam não apenas aprimorar a logística do evento, mas também valorizar os recursos locais e fortalecer a economia da região.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

A realização do evento pode gerar impactos ambientais, como geração de resíduos sólidos e ruído. Serão implementadas estratégias de coleta e descarte correto de resíduos e monitoramento dos níveis



de ruído para mitigar os impactos, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **viável** e fundamental para este município. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

Várzea do Poço – BA, 16 de janeiro de 2026.

Iago Da Cruz Santos
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer
Responsável pela elaboração do ETP



PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS/ARTISTAS

1º DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 024/2024, e, demais legislações pertinentes.

2ª DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.2 O lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

2.1.3 Diante disso, este Projeto Básico fundamenta a necessidade da contratação de atração artística de para integrar a programação dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, neste Município, data que marca importante momento histórico, social e cultural para a população local.

2.1.4 As festividades de Carnaval configuram-se como evento de elevada relevância social, cultural e turística para o Município, mobilizando a comunidade, fortalecendo a identidade local e promovendo a integração entre cidadãos, visitantes e autoridades.

2.1.5 Para abrilhantar a programação, faz-se necessária a contratação de atrações musicais de forte apelo popular e cultural, capaz de promover entretenimento, resgate da memória musical e valorização das tradições regionais. Nesse sentido, a Banda PAGOD'ART, reconhecido por seu repertório nostálgico e pela representatividade no cenário cultural, apresenta-se como opção adequada para atender ao interesse público, proporcionando ao público local e visitantes uma experiência artística enriquecedora e marcante.

2.2 Da Inviabilidade de competição e Fundamentação

2.2.1 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).



- 2.2.2** Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.
- 2.2.3** A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

- 2.2.4** É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho da Banda que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.
- 2.2.5** Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).
- 2.2.6** No caso em tela, a contratação da Banda **PAGOD'ART**, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma banda de grande renome no mercado local, regional e nacional, sendo inviável um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.
- 2.2.7** Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível).
- 2.2.8** Percebe-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a relevância do artista.
- 2.2.9** Por fim, são registrados todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, serão atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

2.3 Razão da escolha do artista:

2.3.1 A escolha da Banda **PAGOD'ART** foi pautada em sua popularidade e na grande aceitação que possui junto ao público da região, especialmente o público jovem. Seu estilo musical é conhecido por ser animado e dançante, perfil ideal para a celebração de um evento festivo.

2.3.2 A presença da banda no evento está alinhada ao objetivo de proporcionar entretenimento de qualidade à população de Várzea do Poço, transformando os festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, em uma festa popular de grande relevância cultural. Além disso, valoriza-se a contratação de atrações musicais que representa com autenticidade a cultura nordestina, ampliando a identidade cultural do evento.

2.3.4 Outro fator determinante para sua escolha foi a afinidade do artista com os valores e o tema do evento, pois a Banda **PAGOD'ART** frequentemente traz à tona, em seu trabalho, elementos culturais e sociais relevantes com leveza e criatividade. Seu engajamento com causas ligadas à diversidade, à cultura nordestina e à valorização da identidade brasileira vai ao encontro dos objetivos desta celebração, tornando sua participação não apenas adequada, mas enriquecedora. Trata-se, portanto, de uma escolha que agrega valor simbólico, artístico e cultural à programação.



2.3.5 Assim, resta inconteste o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que é bastante conhecido em nossa região, alcançando grande consagração a nível local e regional.

2.3.6 É importante considerar que a escolha de um artista para um evento envolve uma série de critérios e decisões específicas, levando em conta o perfil do público, o orçamento disponível, a disponibilidade do artista e outros aspectos relevantes para o sucesso do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução abrange a Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia. A escolha da atração musical é acertada, dada a sua popularidade no cenário musical regional.

- **Atração para o público:** Com um estilo musical popular e contagiante, o artista tem grande conexão com o público, sendo garantia de forte engajamento e entusiasmo, proporcionando uma experiência marcante.
- **Afinidade com o tema do evento:** O perfil da atração está em total sintonia com o clima dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, contribuindo para o sucesso do evento.

3.2 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de atrações como “PAGOD'ART”, para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural local. Dessa forma, a solução encontrada que abrange todos esses aspectos foi a **contratação direta**, sendo esta, **inexigível de licitação**, conforme o art. 74, inc. II da Lei de Licitação nº 14.133 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 024/2024.

3.3 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com documento, como o Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO ARTISTA/BANDA

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

- a) A apresentação será realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, em celebração dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.
- b) A duração da apresentação será de **150 (cento e cinquenta) minutos**.
- c) No valor pago pela apresentação está incluso: cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) Ficará a cargo desta Administração Pública: transporte (aéreo e terrestre), traslado local, alimentação e hospedagem.
- e) O artista/banda deverá estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não



justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.

f) Deverá respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

g) Deverá comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

h) Apresentar sob sua responsabilidade, o fornecimento e disponibilidade de todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos, e, demais equipamentos que couber, conforme o tipo de apresentação artística.

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.3.2 A prestação de serviços da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA.

4.3.3 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA.

4.4 A **CONTRATADA** será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Previamente à contratação de serviços de **apresentação artística** proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.
- 4.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.10.9.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 4.11. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 4.133/2021:
- 4.11.1. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 4.11.2. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.
- 4.12 Deverá ser observado também, se na proposta de preços apresentada, estão identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. DA CONSAGRAÇÃO

- 5.1. Os subitens seguintes possuem condições de demonstrar critérios que demonstrem a singularidade e consagração desempenhada pela CONTRATADA:
- 5.2 A atração artística a ser contratado já existe há vários anos no mercado, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página no **Instagram**:



bandapagodart ...

Banda Pagod'art

1.011 posts 283 mil seguidores 3.258 seguindo

📅 25 anos de história no pagode baiano

📍 @ocantorflavinho

📞 Shows: (71) 99141-4155

5.2 O critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades do Brasil, e em outras não possuem a mesma notoriedade.



5.3 Estarão anexados ao processo, os demais documentos que justifiquem a inviabilidade da competição, como: *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

6.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, quando couber;

c) Apresentação, pelo empresário exclusivo, empresa ou artista, de notas fiscais de apresentações recentes com valores semelhantes ou superiores, para comprovação do valor de mercado, além do registro do artista ou banda junto ao INPI, conforme o caso.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO VALOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID.	QUANT. DURAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DE PAGOD'ART	06/02/2026	Minutos	150

8.1. O valor da CONTRATAÇÃO é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, e será pago da seguinte forma:

a) Todo o valor será pago com até 05 (cinco) dias úteis depois da apresentação.

b) No valor pago pela apresentação está incluso: cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) Ficará a cargo da Contratante: transporte (aérea e terrestre), traslado local, alimentação e hospedagem.

d) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

8.2 De acordo com a proposta apresentada, o artista se apresentará em praça pública no município de Várzea do Poço – Bahia, no dia 06 de fevereiro de 2026, com duração aproximada de 150 (cento e cinquenta) minutos.



APRESENTAÇÃO	INÍCIO	TERMINO
DIA 06/02/2026	A combinar	A combinar

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de prestadores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o § 4º do Art. 23 e os Arts. 72 e 74 da Lei nº14.133/2021, oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado, possui características singulares que o torna único para atender a necessidade do órgão contratante.

9.2 Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o CONTRATADO, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte:1.500.0000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for



necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

k) Estar no local com **02 (duas) horas** de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

y) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a **CONTRATADA**, deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

b) Responsabilizar-se pela transporte (aérea e terrestre), traslado local, alimentação e hospedagem.

c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

d) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando



houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.

i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência



de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **TIAGO SANTOS BARROS**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 014/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 024/2024.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representante designado pela Secretaria demandante, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outro.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta, que consta na Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

15.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

15.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

15.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo



as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, quando for o caso.

15.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

15.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

15.1.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

15.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

15.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

15.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço.

15.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.5 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

15.6 Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea do Poço – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:



16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Várzea do Poço – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea do Poço - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação do contratante perante o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Prestadores do MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Prestador deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA DO POÇO-BA**, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Agente de Contratações responsável da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço – Bahia, por meio do e-mail licitacao@varzeadopoco.ba.gov.br.

Várzea do Poço – BA, 16 de janeiro de 2026.

Iago Da Cruz Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER
SR. IAGO DA CRUZ SANTOS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. EVERSON MARCOS MATT

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

OBJETO: *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

O direito ao lazer é uma garantia social prevista no artigo 6º da Constituição da República, e ao Poder Público incumbe o dever de incentivá-lo como forma de promoção social, conforme o artigo 217, § 3º, da Carta Magna. Nessa perspectiva, o Estado deve atuar como indutor de políticas públicas que promovam o lazer e a cultura.

A presente contratação visa atender a uma necessidade cultural e social do município, especificamente para as celebrações dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia. Este evento é um dos mais importantes e aguardados pela comunidade, mobilizando cidadãos e fortalecendo os laços sociais locais.

Para proporcionar um momento de confraternização e entretenimento de qualidade à população, a contratação de um show musical se apresenta como a solução mais adequada. A escolha Banda PAGOD'ART justifica-se por sua notória popularidade e relevância no cenário musical nacional, com grande apelo junto ao público. Seu repertório e estilo musical são perfeitamente adequados ao clima festivo da comemoração, garantindo a animação e a participação ativa da comunidade. Ademais, a contratação de um grupo de destaque nacional reforça o compromisso da gestão com a valorização da cultura popular.

A realização do show visa alcançar resultados expressivos para o município, como o fortalecimento e a valorização do evento comemorativo, ampliando sua visibilidade. Espera-se também um impacto econômico positivo, com a atração de visitantes, o que resultará no aumento da receita para o comércio local (alimentação, transporte e outros serviços), na criação de empregos temporários (produção, segurança, limpeza) e no consequente incremento da arrecadação de impostos, como o ISS.

Ressalta-se que, embora o Plano de Contratações Anual (PCA) do município ainda esteja em fase de regulamentação, a presente despesa, por ser de natureza recorrente, constará no referido planejamento.

A apresentação artística a ser contratada possui as seguintes características:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO	TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DE PAGOD'ART	06/02/2026	Minutos	150	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 180.000,00	



Esta atração goza de grande conceito e aceitação no nosso município, como também, nas cidades circunvizinhas e região, além de ser uma atração consagrada pela crítica especializada e, pela opinião pública nacional. Esta atração, com toda a certeza, abrilhantará a nossa celebração, atraindo as pessoas das cidades vizinhas para participarem dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Prefeito Municipal para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, para este caso, em razão da atração, a ser contratada, tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviolável competição e, indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado, anexas, em consonância com o que preceitua o Decreto Municipal nº 024/2025 e também artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte:1.500.0000.

Atenciosamente,

Várzea do Poço, 16 de janeiro de 2026.

Iago Da Cruz Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

Várzea do Poço, 16/01 /2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.915.662/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUSTENIDO PRODUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUSTENIDO PRODUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 002068	COMPLEMENTO EDIF SOL VICTORIA MARINA SALA 01
-----------------------------------	------------------	---

CEP 40.080-002	BAIRRO/DISTRITO VITORIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL2040@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 7020-4040
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 13:19:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:55
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.shtm> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

A PREFEITURA DE VÁRZEA DO POÇO BA

Conforme Solicitado, segue proposta da contratação do show Artístico da Banda "PAGOD'ART ", para o "VÁRZEA FOLIA"

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
PAGODART	06/02/2026	22:00H	PALCO	2:30H	R\$180.000,00
VALOR TOTAL	R\$180.000,00		CENTO E OITENTA MIL REAIS		

ITEM	DESCRIPTIVO DOS GUSTOS	PERCENTUAL	VALOR
1	CACHÊ CANTOR E BANDA	46%	R\$82.800,00
2	CACHÊ EQUIPE TÉCNICA/PRODUÇÃO	21%	R\$37.800,00
3	LOGÍSTICA	8%	R\$14.400,00
4	ALIMENTAÇÃO ESTRADA E LOCAL	5%	R\$9.000,00
5	ENCARGOS FISCAIS	20%	R\$36.000,00
TOTAL		100%	R\$180.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

50% dia 30/01/2026 e o 50% restante 5 dias úteis após a apresentação e/ ou emissão da nota Fiscal.

DADOS BANCÁRIOS:

Favorecido: SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA

BANCO: 197 STONE AG: 0001 C/C: 72741691-9

CHAVE PIX: 18915662000157

CONTATO: KARDEC SOUZA TEL: 71 99141-4155

E-MAIL: sustenidoproducoesltda@gmail.com

Validade da Proposta 30 dias a contar da data do recebimento da mesma.

Salvador- BA, 16 de JANEIRO de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALLAN KARDEC COSTA SOUZA

Data: 16/01/2026 14:08:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ:18.915.662/0001-57

AV SETE DE SETEMBRO 2068, ED. SOL VICTORIA MARINA SALA 01 – VITÓRIA, CEP: 40.080-002

SALVADOR BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2026

RAZÃO SOCIAL: SUSTENIDO PRODUCOES LTDA

NOME FANTASIA: SUSTENIDO PRODUCOES

CGA: 00.470.127/001-19

CNPJ: 18.915.662/0001-57

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 002068, EDIF SOL VICTORIA MARINA SALA 01 - VITORIA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	19/09/2013
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	22/05/2025

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2119941 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 19/09/2013

DATA DE IMPRESSÃO: 16/01/2026

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 7D4A277C3A35D69DCB9B11375AD925C6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



SERPRO/SENATRAN

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12f032026-10-11:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: .16facc7e-1891-46cd-9f5e-61b57e77abdd

[illegible]

I<BRA034317182<311<<<<<<<<<
7910096M3303229BRA<<<<<<<<<4
FLAVIO<<LIMA<SANTOS<<<<<<<<<



					
IDENTIFICAÇÃO DE RESIDENTE					
1. NOME: MARIA ADAMS		2. DATA DE NASCIMENTO: 07/09/1960			
		3. ENDEREÇO: RUA DA BAHIA, 100			
4. SEXO: F		5. ESTADO CIVIL: SOLTEIRA			
6. NACIONALIDADE: BRASILEIRA		7. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018			
8. DATA DE VALIDADE: 10/10/2020		9. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00			
10. ASSINATURA: _____					
11. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
12. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
13. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
14. ASSINATURA: _____					
15. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
16. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
17. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
18. ASSINATURA: _____					
19. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
20. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
21. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
22. ASSINATURA: _____					
23. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
24. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
25. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
26. ASSINATURA: _____					
27. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
28. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
29. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
30. ASSINATURA: _____					
31. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
32. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
33. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
34. ASSINATURA: _____					
35. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
36. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
37. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
38. ASSINATURA: _____					
39. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
40. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
41. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
42. ASSINATURA: _____					
43. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
44. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
45. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
46. ASSINATURA: _____					
47. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
48. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
49. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
50. ASSINATURA: _____					
51. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
52. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
53. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
54. ASSINATURA: _____					
55. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
56. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
57. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
58. ASSINATURA: _____					
59. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
60. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
61. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
62. ASSINATURA: _____					
63. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
64. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
65. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
66. ASSINATURA: _____					
67. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
68. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
69. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
70. ASSINATURA: _____					
71. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
72. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
73. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
74. ASSINATURA: _____					
75. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
76. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
77. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
78. ASSINATURA: _____					
79. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
80. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
81. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
82. ASSINATURA: _____					
83. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
84. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
85. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
86. ASSINATURA: _____					
87. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
88. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
89. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
90. ASSINATURA: _____					
91. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
92. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
93. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
94. ASSINATURA: _____					
95. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
96. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
97. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
98. ASSINATURA: _____					
99. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
100. DATA DE EMISSÃO: 10/10/2018					
101. VALOR DA TAXA: R\$ 10,00					
102. ASSINATURA: _____					
103. LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA					
104. DATA DE EMISSÃO: 10/10/					

CNPJ nº 14.040.176/0001-81

INALDO BESOIRO SAMPAIO SEGUNDO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/10/1973. Casado em Comunhão Parcial de Bens, Analista de Sistemas, CPF nº 919.412.704-25, Carteira de Identidade nº 02656754596, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ismar R Prates, 937, Lote 62, CASA 20, Buraguinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, Brasil.

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sito à Avenida Tancredo Neves, 001632, Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala: 505, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-915.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA SEGUNDA. ITAMAR BAHIA ADANS admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1960, Solteiro, Empresário, CPF nº 197.595.255-34, Carteira de Identidade nº 0113883404, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Ladeira de Gabriel (Gambôa), 334, Cond. Cloc Marina Residence Edif Muxarabis apt 408, Dois de Julho, Salvador, BA, CEP 40.060-080, Brasil.

FLÁVIO LIMA SANTOS admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 09/10/1979, Solteiro, Empresário, CPF nº 807.513.425-72, Carteira de Identidade nº 666319049, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia BA-099 - Estrada do Coco, s/n, Boa União (Arantes), Camaçari, BA, CEP 42.821-658, Brasil.

Req: 81100001570062

Página:

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUCÖES ARTISTICAS LTDA NIRE 29203651485

Nome da empresa INTRETIENIMENTO E RODAÇÓES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29288881/000

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 14.040.176/0001-81

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01463933581 NIRE 29203651485
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVERSON MARCOS SILVA 12/06/2020 10:17:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 16facc7e-1891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

Retira-se da sociedade o sócio CRISTÓVÃO FERREIRA NETO, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Retira-se da sociedade o sócio INALDO BESOURO SAMPAIO SEGUNDO, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CRISTÓVÃO FERREIRA NETO transfere suas quotas de capital social, total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), direta e irrevogavelmente ao sócio FLÁVIO LIMA SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio INALDO BESOURO SAMPAIO SEGUNDO transfere suas quotas de capital social, total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), direta e irrevogavelmente ao sócio ITAMAR BAHIA ADANS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído da seguinte forma:

ITAMAR BAHIA ADANS, com 5.000 (cinco mil) quotas, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado em moeda corrente no país.

FLÁVIO LIMA SANTOS, com 5.000 (cinco mil) quotas, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado em moeda corrente no país.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá pelo Sócio(a) ITAMAR BAHIA ADANS CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio(a) FLÁVIO LIMA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81100001570062

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 14.040.176/0001-81



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03638358140001-1155
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FLÁVIO LIMA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 09/10/1979, Solteiro, Empresário, CPF nº 807.513.425-72, Carteira de Identidade nº 666319049, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia BA-099 - Estrada do Coco, s/n, Boa União (Arantes), Camaçari, BA, CEP 42.821-658, Brasil.

ITAMAR BAHIA ADANS, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1960, Solteiro, Empresário, CPF nº 197.595.255-34, Carteira de Identidade nº 0113883404, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Ladeira de Gabriel (Gamboa), 334, Cond. Clóe Marina Residence Edif Muxarabis apt 408, Dois de Julho, Salvador, BA, CEP 40.060-080, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203651485, com sede na Avenida Tancredo Neves, 001632, Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala:505, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-915, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.040.176/0001-81, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme as cláusulas abaixo:

Rcq: 81100001570062

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 14.040.176/0001-81

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4368935 BA-REGJEN-PA5T99-SANTOS, 14.55
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 16facc7e-8991-46cd-9f5e-61b57e77abdc

PRIMEIRA CLÁUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

SEGUNDA CLÁUSULA - A sociedade tem sua sede na Avenida Tancredo Neves, 001632, Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 505, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-915.

TERCEIRA CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL - O objeto social é: Prestação de serviços de administração, organização, promoção, produção e realização de eventos artísticos, iluminação, sonorização, administração e operação de estúdio fonográfico, espetáculos artísticos, de diversões públicas e entretenimento, acompanhamento na área de propaganda e publicidade, atividades de marketing direto, marketing promocional, publicidade por mala direta e agenciamento de espaços para publicidade.

CNAE FISCAL:

Produção Musical (CNAE 90.01-9-02)

Marketing Direto (CNAE 73.19-0-03)

Produção Teatral (CNAE 90.01-9-01)

Artes, Cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (CNAE 90.01-9-99)

Parágrafo 1º - A sociedade poderá associar-se com terceiros, congêneres ou não, bem como participar de qualquer outra sociedade, como quotista ou acionista, adquirindo ações ou quotas, obrigações, títulos mobiliários de participações comerciais ou não, e subscrevendo capital de empresa, desde que tal fato não seja legalmente proibido.

Parágrafo 2º - A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL - O capital social da sociedade é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte forma:

O sócio FLÁVIO LIMA SANTOS, com participação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, sendo cada quota no valor de R\$1,00 (um real);

O sócio ITAMAR BAHIA ADANS, com participação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, sendo cada quota no valor de R\$1,00 (um real).

Req: 81100001570062

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 14.040.176/0001-81



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43363803544 RECIBO Nº 120-6207050.11:55
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - RETIRADA PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - MORTE - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único -- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que proíba de exercer administração de sociedade empresária.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO - O lucro líquido do exercício deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou contabilização em reservas livres, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser rateados entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou se for o caso, mantido em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua o Artigo 64, e parágrafo do decreto-lei 1.598/77.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA - NORMAS INTERNAS - Fica desde já tacitamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham ter cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA - ATOS VEDADOS - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos do administrador ou de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, quaisquer garantias em favor de terceiros.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância às normas legais.

Req: 81100001570062

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 14.040.176/0001-81



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 023633581485 NIRE 29203651485
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

VIGÉSIMA CLÁUSULA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previsto em lei, cabendo aos quotistas nomear o liquidante.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - ARBITRAMENTO - Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral, serão sempre resolvidos reconhecendo como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter por mais privilegiado que seja com foro Jurídico na comarca desta cidade de Salvador.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento:

SALVADOR/BA, 11 de novembro de 2021.

CRISTOVAO FERREIRA NETO

INALDO BESOURO SAMPAIO SEGUNDO

ITAMAR BAHIA ADANS

FLAVIO LIMA SANTOS

Req: 81100001570062

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu JUCIENE BASTOS SANTOS, com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade, sob nºBA-036526/O-0, inscrita no CPF nº 013.630.335-81, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1 – Cópia da Alteração contratual da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, possuindo 07(sete) páginas;

2 – Cópia do RG, nº 0113883404, órgão expedidor da Secretaria da Segurança Pública - BA do Sr. ITAMAR BAHIA ADANS, possuindo 02(duas) páginas.

3 - Cópia da CNH, nº 03431718231, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA do Sr. FLAVIO LIMA SANTOS, possuindo 01(uma) página.

29/11/2021

JUCIENE BASTOS SANTOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



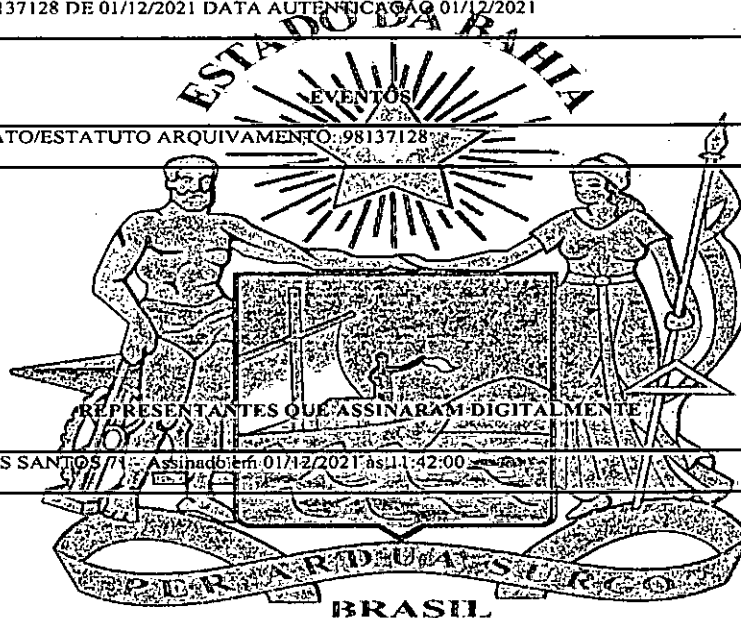
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	217480373 - 29/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203651485
CNPJ 14.040.176/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98137128 DE 01/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 01/12/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98137128



Cpf: 01363033581 - JUCIENE BASTOS SANTOS - Assinado em 01/12/2021 às 11:42:00

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

documento assinado digitalmente por: 0136163361841NCC035NA-1445120,03020085,074:55
 BPS116112075917E-BOB-0136163361841NCC035NA-1445120,03020085,074:55
 acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 161acc7e-1891-46cd-9f5c-61b57e67abdd



JUCEB

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 14.040.176/0001-81**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0146033584-RECEN-BA/2020/03/SAN/09.074.55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

Retira-se da sociedade o sócio CRISTÓVÃO FERREIRA NETO, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Retira-se da sociedade o sócio INALDO BESOURO SAMPAIO SEGUNDO, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CRISTÓVÃO FERREIRA NETO transfere suas quotas de capital social, total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio FLÁVIO LIMA SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio INALDO BESOURO SAMPAIO SEGUNDO transfere suas quotas de capital social, total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio ITAMAR BAHIA ADANS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído da seguinte forma:

ITAMAR BAHIA ADANS, com 5.000 (cinco mil) quotas, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado em moeda corrente no país.

FLÁVIO LIMA SANTOS, com 5.000 (cinco mil) quotas, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado em moeda corrente no país.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá pelo Sócio(a) ITAMAR BAHIA ADANS CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio(a) FLAVIO LIMA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81100001570062

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ nº 14.040.176/0001-81



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0368935 BA-ROSENA PASTORANO.11:55
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 16acc7e-1891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(n) que não está impedido de exercer a administração da sociedade; por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

CLÁUSULA OITAVA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolidou-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FLÁVIO LIMA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 09/10/1979, Solteiro, Empresário, CPF nº 807.513.425-72, Carteira de Identidade nº 666319049, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia BA-099 - Estrada do Coco, s/n, Boa União (Arantes), Camaçari, BA, CEP 42.821-658, Brasil.

ITAMAR BAHIA ADANS, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1960, Solteiro, Empresário, CPF nº 197.595.255-34, Carteira de Identidade nº 01.13883404, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Ladeira de Gabriel (Gamboa), 334, Cond. Cloc Marina Residence Edif Muxarabis apt. 408, Dois de Julho, Salvador, BA, CEP 40.060-080, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203651485, com sede na Avenida Tancredo Neves, 001632, Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 505, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-915, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.040.176/0001-81, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme as cláusulas abaixo:

Página 3

Req. 81100001570062



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 14.040.176/0001-81



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43263931581420351963202060.1455
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

PRIMEIRA CLÁUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

SEGUNDA CLÁUSULA - A sociedade tem sua sede na Avenida Tancredo Neves, 001632, Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala:505, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-915.

TERCEIRA CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL - O objeto social é: Prestação de serviços de administração, organização, promoção, produção e realização de eventos artísticos, iluminação, sonorização, administração e operação de estúdio fonográfico, espetáculos artísticos, de diversões públicas e entretenimento, acompanhamento na área de propaganda e publicidade, atividades de marketing direto, marketing promocional, publicidade por mala direta e agenciamento de espaços para publicidade.

CNAE FISCAL:

Produção Musical. (CNAE: 90.01-9-02).

Marketing Direto. (CNAE: 73.19-0-03).

Produção Teatral. (CNAE: 90.01-9-01).

Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. (CNAE: 90.01-9-99).

Parágrafo 1º - A sociedade poderá associar-se com terceiros, congêneres ou não, bem como participar de qualquer outra sociedade, como quotista ou acionista, adquirindo ações ou quotas, obrigações, títulos mobiliários de participações comerciais ou não, e subscrivendo capital de empresa, desde que tal fato não seja legalmente proibido.

Parágrafo 2º - A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL - O capital social da sociedade é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte forma:

O sócio FLAVIO LIMA SANTOS, com participação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, sendo cada quota no valor de R\$1,00 (um real).

O sócio ITAMAR BAHIA ADANS, com participação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, sendo cada quota no valor de R\$1,00 (um real).

Req: 81100001570062

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

~~Página 5~~



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 14.040.176/0001-81



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0366033581 MARCIENE PASTOS SANTOS 10.11.55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16facc7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - RETIRADA PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - MORTE - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação que proíba de exercer administração de sociedade empresária.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO - O lucro líquido do exercício deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou contabilização em reservas livres, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser rateados entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou se for o caso, mantido em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua o Artigo 64, c. parágrafo do decreto-lei 1.598/77.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA - NORMAS INTERNAS - Fica desde já, tacitamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham fôr cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA - ATOS VEDADOS - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do administrador ou de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, quaisquer garantias em favor de terceiros.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância às normas legais.

Req: 81100001570062

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INTRETENIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 14.040.176/0001-81

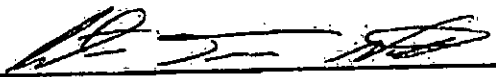
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4136333584 NIRE 29203651485
Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 133189335861440
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VIGÉSIMA CLÁUSULA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previsto em lei, cabendo aos quotistas nomear o liquidante.

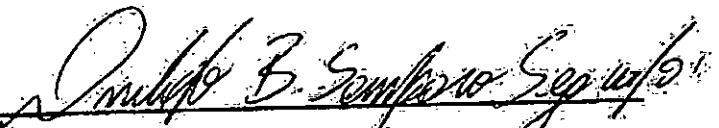
VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - ARBITRAMENTO - Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral, serão sempre resolvidos reconhecendo como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter por mais privilegiado que seja com foro Jurídico na comarca desta cidade de Salvador.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento:

SALVADOR/BA, 11 de novembro de 2021.



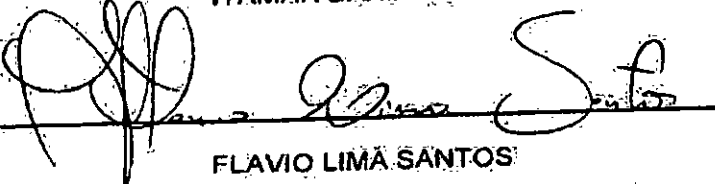
CRISTOVAO FERREIRA NETO



INALDO BESOURO SAMPAIO SEGUNDO



ITAMAR BAHIA ADANS



FLAVIO LIMA SANTOS

Req: 81100001570062

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu JUCIENE BASTOS SANTOS, com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade, sob nºBA-036526/O-0, inscrita no CPF nº 013.630.335-81, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1 – Cópia da Alteração contratual da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, possuindo 07(sete) páginas;
- 2 – Cópia do RG, nº 0113883404, órgão expedidor da Secretaria da Segurança Pública - BA do Sr. ITAMAR BAHIA ADANS, possuindo 02(duas) páginas.
- 3 - Cópia da CNH, nº 03431718231, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA do Sr. FLAVIO LIMA SANTOS, possuindo 01(uma) página.

29/11/2021

JUCIENE BASTOS SANTOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



217480373



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	217480373 - 29/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203651485
CNPJ 14.040.176/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98137128 DE 01/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 01/12/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98137128



Cpf: 01363033581 - JUCIENE BASTOS SANTOS / Assinado em: 01/12/2021 às 11:42:00

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137128 em 01/12/2021

Protocolo 217480373 de 29/11/2021

Nome da empresa INTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203651485

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 133189335861440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL
SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**

ALLAN KARDEC COSTA SOUZA, Brasileiro, Salvador Ba, Solteiro, Nascido em 26.02.1978, empresário, CPF nº 778.766.605-68, identidade 679565051 SSP BA, residente e domiciliado em CJ Morada do Sol, Mata Escura, N° 285b, CEP: 41.225-670 SALVADOR, BA, Titular de Empresária Individual sob a razão social **ALLAN KARDEC COSTA SOUZA 77876660568**, inscrito no CNPJ sob 18.915.662/0001-57 com sede em CJ Morada do Sol, Mata Escura, N° 285b, CEP: 41.225-670 SALVADOR, BA, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pela presente ALTERAÇÃO trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário Individual em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará, sob o nome empresarial, **SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**

CLAUSULA 3ª – A partir dessa alteração a sociedade terá sua sede no endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 002068 - EDIF: SOL VICTORIA MARINA; SALA: 01 - VITORIA SALVADOR - BAHIA CEP: 40080002

CLÁUSULA 4ª – A partir dessa alteração, o Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade terá como objeto social: PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LTDA SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**

ALLAN KARDEC COSTA SOUZA, Brasileiro, Salvador Ba, Solteiro, Nascido em 26.02.1978, empresário, CPF nº 778.766.605-68, identidade 679565051 SSP BA, residente e domiciliado em CJ Morada do Sol, Mata Escura, N° 285b, CEP: 41.225-670 SALVADOR, BA, Resolve Apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial **SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA** CNPJ sob o nº 18.915.662/0001-57, com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO 002068 - EDIF: SOL VICTORIA MARINA; SALA: 01 - VITORIA SALVADOR - BAHIA CEP: 40080002



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206691704 em 22/05/2025

Protocolo 258438371 de 20/05/2025

Nome da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA NIRE 29206691704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116668148524707

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL
SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA** e terá sede na **AVENIDA SETE DE SETEMBRO 002068 - EDIF: SOL VICTORIA MARINA; SALA: 01 - VITORIA SALVADOR - BAHIA CEP: 40080002**

CLÁUSULA 2ª capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, de total responsabilidade de **ALLAN KARDEC COSTA SOUZA**

CLÁUSULA 3ª O objeto será: **PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª A administração da sociedade será exercida pelo **ALLAN KARDEC COSTA SOUZA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA 6ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

CLÁUSULA 7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

Financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª Fica eleito o foro de Salvador Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Salvador Bahia – 20/05/2025


ALLAN KARDEC COSTA SOUZA



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206691704 em 22/05/2025

Protocolo 258438371 de 20/05/2025

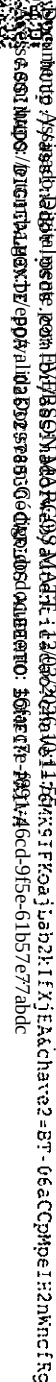
Nome da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA NIRE 29206691704

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116668148524707

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





258438371



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16facc7e-1891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

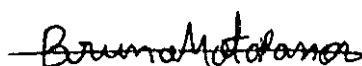
NOME DA EMPRESA	SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	258438371 - 20/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29206691704
CNPJ 18.915.662/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206691704 DE 22/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 22/05/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 02632978530 - CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA - Assinado em 21/05/2025 às 14:25:10



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206691704 em 22/05/2025¹

Protocolo 258438371 de 20/05/2025

Nome da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA NIRE 29206691704

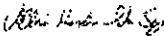
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.asp>

Chancela 116668148524707

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		B A
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2156152800	NOME ALLAN KARDEC COSTA SOUZA	
	DOC. IDENTIDADE-ÓRG. EMISSOR/UF 679565051 SSP BA	
	CPF 778.766.605-68	DATA NASCIMENTO 26/02/1978
	FILIAÇÃO EMANOEL JOSE SANTOS SOUZA MARTA VIRGINIA COSTA SOUZA	
	PERMISSÃO B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01737082619	VALIDADE 24/03/2022	1ª HABILITAÇÃO 03/04/1996
2156152800	OBSERVAÇÕES	
		
	ASSINATURA DO PORTADOR	
2156152800	LOCAL SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO 30/03/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
88513343168 BA511525406		
BAHIA		
DENATRAN CONTRAN		

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN 6



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ: 18.915.662/0001-57, endereçada à AV SETE DE SETEMBRO, 2068, VITÓRIA, ED SOL VICTÓRIA MARINE SALA 01, no Município de SALVADOR - BA, , neste ato representado pelo administrador Sr. ALLAN KARDEC COSTA SOUZA ,portador do CPF: 778.766.605-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal no 14.133 de 1o de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesesseis anos.

- a. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaporanga d'Ajuda/SE (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i. DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? () SIM (x) NÃO. 30.04.2025



Documento assinado digitalmente

ALLAN KARDEC COSTA SOUZA

Data: 20/06/2025 10:43:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLAN KARDEC COSTA SOUZA, CPF: 778.766.605-68



Stone: 197 Agência: 0001 Conta: 72741691-9

Configurações da conta



Dados Cadastrais



Abrir nova conta



Aprovar transações



Limites



Contatos



Equipe



Informe de rendimentos



2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador

Oficial Titular: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores
Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:
https://www.cartoriosantossilva.com.br/



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:55
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epvp/validaDoc.seam Código do documento: 16fac7e-891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 549334 de 20/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 1 (um) páginas, foi apresentado em 20/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 184130, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 549334 no Livro B deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante
Ricardo Valverde dos Santos

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros
DAJE 1566.002.192208 SELO 1566.AB232441-0

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ITAMAR BAHIA ADANS:197.595.255-34 (Padrão: ICP-Brasil)
ALLAN KARDEC COSTA SOUZA:778.766.605-68 (Padrão: Gov.br)
FLAVIO LIMA SANTOS:807.513.425-72 (Padrão: Gov.br)

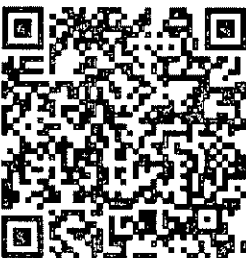
SALVADOR - BA, 20 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 39,09	R\$ 9,87	R\$ 1,55	R\$ 0,81	R\$ 1,05
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 27,76	R\$ 0,81	R\$ 80,94		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO
e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

549334



PAGOD'ART

MATERIAL PARA CONTRATANTE 



TOQUE NOS ÍCONES PARA ACESSAR

Contato para shows:



Acompanhe o Pagod'art:



 **Penta**
ENTRETENIMENTO



Mais que uma
gráfica, soluções
para você e sua
empresa!

☎ 71-4111 2151
☎ 71-99352 9854
📱 @graficaativab3

Av. do Contorno, 04
Loja 8 A - Edifício
Alameda Barreto
Camaçari/BA

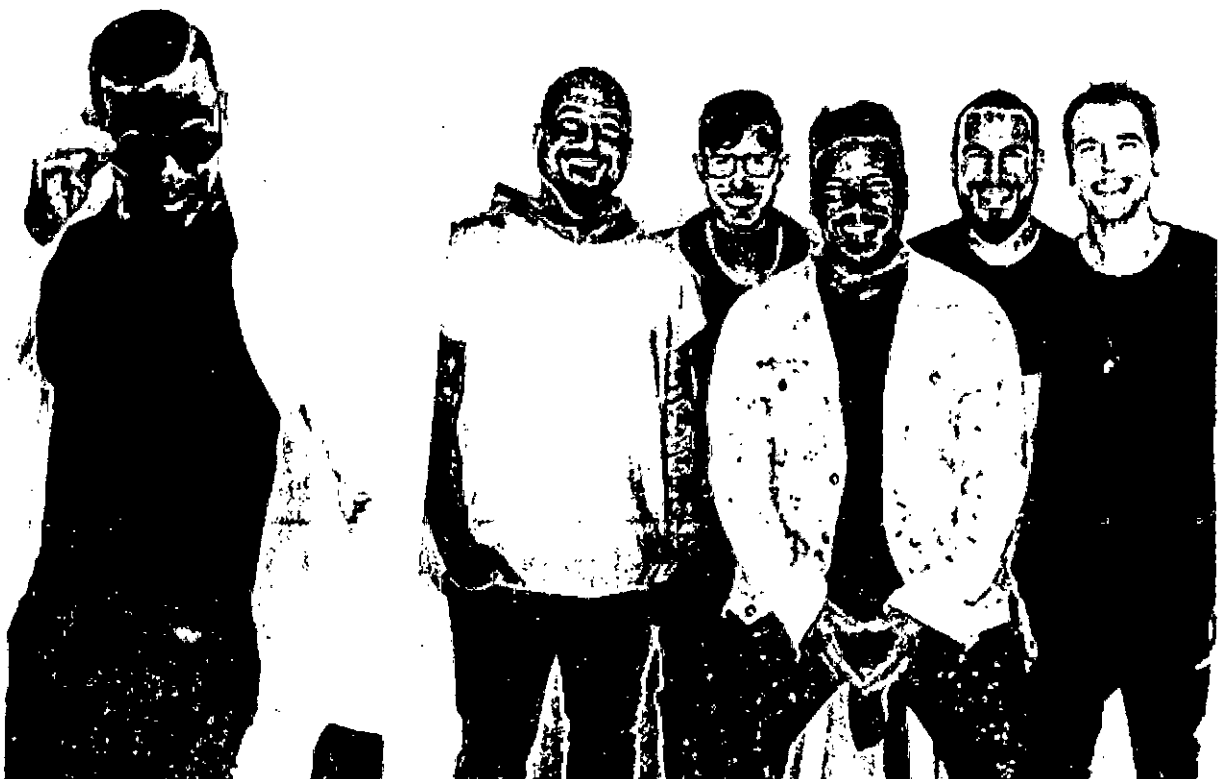
CULTURA E ENTRETENIMENTO

Sorriso Maroto e Pagodart estarão juntos no Pier Sound em Lauro de Freitas

O show será neste sábado (8).



Publicado em 3 de janeiro de 2022 às 11:22
Por **Redação**





SHOW

Banda Pagod'art vai agitar Itapuã neste sábado (14); saiba detalhes



Pagod'Art vai movimentar com o pagode na Villa Bahiana neste sábado (14)

Publicado em 13/05/2022, às 13h02 Divulgação Redação BNews

13.10.2017

LÉO SANTANA E PAGODART NO PERIPERI HALL DIA 11 DE NOVEMBRO

Facebook Twitter Instagram



O Subúrbio vai ferver ao som do Gigante Léo Santana dia 11 de novembro, a partir das 21h, no Periperi Hall!! Léo Santana vai fazer um show mais do que especial, repertório novo repleto de sucessos e hits estourados na boca da galera e nos paredões. A noite terá ainda um show da banda Pagodart, conhecida carinhosamente pelos fãs como a Carreta!!!

ARRASCA Michelo
759 8167 7117
RUA AFRÂNIO PEIXOTO, Nº 330, PAPAGAIO

AGENDE SEU HORÁRIO COM NOSSA EQUIPE
759 8104-2547
CONJ. FEIRA V. CAMINHO 18, Nº 05

TV CLICK
JUNHO DE OFERTAS - LUPALINA



FESTA DE AREMBEPE

Pagodart fecha primeiro dia no palco principal

13/03/2009 23h03

O primeiro dia da festa de Arembepe foi encerrado na madrugada deste sábado com o show da banda de pagode Pagodart. Flavinho, vocalista do grupo, prometeu e cumpriu uma apresentação inesquecível para os foliões. A banda já se apresentou inúmeras vezes em eventos realizados no Município. Flavinho disse que a cada ano que passa, "a estrutura da Festa de Arembepe surpreende com a qualidade". Ele acrescentou que os artistas só têm a agradecer a organização do evento. Maria Luisa, moradora de Salvador, veio para Arembepe assistir ao show do grupo. Ela afirmou que sempre participa da festa e que a qualidade do evento só tem aumentado. Ednei Santos saiu cedo de casa, no bairro do Verdes Horizontes, para não perder a apresentação do Pagodart. "Adoro o grupo e adoro Arembepe. Eu não podia perder a festa". Empurrão, Papuda, Sacode e Caldeira foram alguns sucessos que sacudiram as cerca de 30 mil pessoas que compareceram a arena de shows.

Autor: Redação / Ascom



149 pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.



Governo do
Estado da Bahia
Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Habilitação no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia

SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA

Pessoa Jurídica
CNPJ.18.915.662/0001-57
Tipo de Cadastro: **Candidato**
Categoria: **NO - Normal**

EXTRATO

A Situação no CAF é:
Candidato

DADOS DO FORNECEDOR

 Nome Fantasia: *Não Cadastrado*
Vitória, Salvador - BA / BRASIL, Cep: 40.080-002
 Nacionalidade: **Brasileira**

Habilitação **Jurídica**

DOCUMENTOS

Nome	Data
CONTRATO SOCIAL	22/05/2025

SÓCIOS

Nome	Documento de Identificação	Brasileiro?	Percentual
ALLAN KARDEC COSTA SOUZA	778.766.605-68	Sim	100

FAMÍLIA

Nome do Produto ou Serviço	Ramo de Atividade	Tipo do Item	Tipo de Qualificação
01.63 - PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E ESPORTIVOS	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	Serviço	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Nenhum item encontrado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

	Nº Documento	Situação	Dt. Emissão	Dt. Validade	Cód. Controle
CARTÃO DO CNPJ	18.915.662/0001-57		11/06/2025		
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	00.470.127/001-19		06/06/2025	31/12/2025	18 915.662
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	Positiva com efeito de Negativa	05/06/2025	02/12/2025	D43B.6314.9BEF.7
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20253072412	Negativa	11/06/2025	10/08/2025	
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	2562032	Negativa	05/06/2025	03/09/2025	E897A2498DD084
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	2025060912396423934083		09/06/2025	08/07/2025	
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	31504131/2025	Negativa	06/06/2025	03/12/2025	
DATA DE ABERTURA DA EMPRESA	19/10/2013				

FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

Termo de Concordância e Veracidade (SEI)www

Não Cadastrado

Comprovante de Residência

Não Cadastrado

Procuração

Não Cadastrado

SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia
Fale Conosco: (71) 3115-3131
Endereço: 2ª Avenida, 200, CAB - CEP: 41.745-003
Horário: Segunda à Sexta
08h30 às 12h00 e de 13h30 às 18h00h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2026 13:05:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUSTENIDO PRODUcoes LTDA**
CNPJ: **18.915.662/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNEA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SUSTENIDO PRODUCCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.915.662/0001-57**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:05:09 do dia 16/01/2026 , com validade até o dia 15/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AfOhhB63xCTToWPIdIoN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2026 às 13:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.915.662/0001-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode, ser por meio do número de controle 696A.6142.B0D7.6394 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epvp/validadoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.915.662/0001-57**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:04:00 do dia 16/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0P65160126130400

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUSTENIDO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 18.915.662/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:42 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **6B82.BAEF.4657.CE56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/01/2026 1



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260309238

RAZÃO SOCIAL SUSTENIDO PRODUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 111.907.533	CNPJ 18.915.662/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SUSTENIDO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 18.915.662/0001-57
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 002068 - VITORIA, SALVADOR/BA - CEP: 40080002 - EDIF SOL VICTORIA MARINA SALA 01

Número da Certidão: 3634356

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

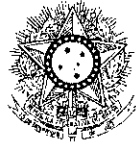
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:58:24 horas do dia 07/01/2026.

Válida até dia 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **C471.CC12.4320.913E.B429.B40B.30A1.BFB6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUSTENIDO PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.915.662/0001-57

Certidão nº: 3680414/2026

Expedição: 16/01/2026, às 13:15:30

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUSTENIDO PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.915.662/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.915.662/0001-57
Razão Social: SUSTENIDO PRODUCOES LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 002068 EDIF SOL VICTORIA / VITORIA /
SALVADOR / BA / 40080-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122906406423934002

Informação obtida em 16/01/2026 13:11:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16fac7e-f891-46cd-9f5e-61b57e77abdc

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01077416E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SUSTENIDO PRODUCOES LTDA

CNPJ: 18.915.662/0001-57

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 002068 EDIF.SOL VICTORIA / VITORIA /
SALVADOR / BA / 40080-002

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 16 de janeiro de 2026



	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000195 Data e Hora de Emissão: 18/03/2025 18:14:41 Código de Verificação: PHKW-9XWE				
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador						
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07.041.720/0001-44 Nome/Razão Social: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA Endereço: Ave Antônio Carlos Magalhães 2571 - SALA 1204 - BROTAS - Salvador - CEP: 40280-900 - BA E-mail: ---						
Inscrição Municipal: 00.970.141/001-23						
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: EMPRESA SALVADOR TURISMO S.A -SALTUR CPF/CNPJ: 14.909.105/0001-72 Endereço: Ave Estados Unidos 341 - MEZANINO 1 e 2 - ARDA COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA E-mail: dirafsatur@gmail.com						
Inscrição Municipal: 00.064.521/001-68						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NF referente à contratação da empresa Valas Eventos e Produções LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Pagodart", que se apresentou no dia 01 de Março de 2025, no Carnaval 2025, neste município conforme contrato nº 624/2025. DADOS BANCÁRIOS : BRADESCO AG:3046 C/C:58287-5 PIX:07041720000144 A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que incluiu o §3º no art. 98 da Lei nº 14.148, de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a partir do termo inicial do período de competência imediatamente posterior à data de publicação do referido ato. A EMPRESA ESTÁ BENEFICIADA NO PROGRAMA DA PERSE.						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$240.000,00						
CNAE: ---						
Item da Lista de Serviços: 01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...						
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 240.000,00	Alíquota (%): 2,00%	Valor do ISS (R\$): 4.800,00	Código Nota Salvador (R\$): 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 235.200,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006 - Esta Nota Salvador não gera crédito. - O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador - COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. - Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						



	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000194 Data e Hora de Emissão: 18/03/2025 18:04:40 Código de Verificação: VIYG-5MU2
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07.041.720/0001-44 Nome/Razão Social: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA Endereço: Ave Antônio Carlos Magalhães 2671 - SALA 1204 - BROTAS - Salvador - CEP: 40280-900 - BA E-mail: ---		
Inscrição Municipal: 00.970.141/001-23		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: EMPRESA SALVADOR TURISMO S A -SALTUR CPF/CNPJ: 14.909.105/0001-72 Endereço: Ave Estados Unidos 341 - MEZANINOS DE 2 - JARDIM COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA E-mail: dtr@saltur@gmail.com		
Inscrição Municipal: 00.054.521/001-58		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº referente a contratação da empresa Valas Eventos e Produções LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Pagodart", que se apresentou no dia 28 de Fevereiro e 02 de Março de 2025, no Carnaval 2025, neste município conforme Contrato nº 473/2025. DADOS BANCÁRIOS BRADESCO AG:3046 C/C:58287-5 PIX:07041720000144 A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que incluiu o art. 4º da Lei nº 14.140, de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.140, de 2021, a partir do termo inicial do período de competência imediatamente posterior à data de publicação do referido ato. A EMPRESA ESTÁ BENEFICIADA NO PROGRAMA DA PERSE.		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$470.000,00		
CNAE: ---		
Item da Lista de Serviços: 01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...		
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 470.000,00	Aliquota (%): 2,00%
Valor do ISS (R\$): 9.400,00	Credito Nota Salvador (R\$): 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00
Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00
Valor Líquido (R\$): 460.600,00		
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - Esta Nota Salvador não gera crédito. - O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador - COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. - Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
Substitui a Nota Salvador emitida em 24/02/2025

Número da Nota:
00000147

Data e Hora de Emissão:
24/02/2025 15:25:19

Código de Verificação:
WVX8-E4P4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.041.720/0001-44
Nome/Razão Social: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Endereço: Ave Antônio Carlos Magalhães 2671, SALA 1204 - BROTA - Salvador - CEP: 40280-900 - BA
E-mail: -----
Inscrição Municipal: 00.970.141/001-23

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
CPF/CNPJ: 13.120.225/0001-23
Endereço: PRA PORFÍRIO DE BRITO S N, CASA CENTRO - Canindé de São Francisco - CEP: 49820-000/SE
E-mail: -----
Inscrição Municipal: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº REFERENTE À APRESENTAÇÃO DA BANDA PAGOD'ART NO EVENTO "CARNA ARROCHA" DOS CÂNIIONS QUE OCORRERÁ EM 04 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE. Inexigibilidade 15/2025, contrato 23/2025

DADOS BANCÁRIOS:

BRABESCO

AG: 3046

C/C: 58287-5

PIX: 07041720000144

A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que incluiu o §3º no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a partir do termo inicial do período de competência imediatamente posterior à data de publicação do referido ato.

A EMPRESA ESTÁ BENEFICIADA NO PROGRAMA DA PERSE.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$220.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	220.000,00	5,00%	11.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Canindé de São Francisco-SE
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 146.
- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres





AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a Comunicação de Motivação de Despesa expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer, no dia 16 de janeiro de 2026, solicitando a *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia*, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Várzea do Poço- BA, 16 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

No decimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia foi encaminhada para o Agente de Contratação, instituída pela portaria nº. 024/2025, o **Processo Administrativo nº 027/2026**, oriundo do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Projeto Básico, respectivo;
6. Documentação da empresa;
7. Documentação do artista/banda, incluindo comprovação de consagração pela crítica especializada;
8. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
9. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Licitação por Inexigibilidade.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Licitação por **Inexigibilidade nº 008/2026**.

Assim para constar eu, **Manoel Roberto da Silva Junior**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Várzea do Poço - Bahia, 16 de janeiro de 2026


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO com sede na Rua Durval Gama 414 – Centro, Várzea do Poço - CEP 44715-000, Estado da Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt, inscrito no CPF sob nº 906.056.592-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX, no município de XXX, Estado XXX, neste ato representada XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XXX/XXXX**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX**, de acordo com o **art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXX) a ser pago da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 5 dias úteis depois do show.

3.2 A composição dos Custos da contratação do artista, está prevista na proposta de preço, conforme a seguir:



XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX
--------------	----------

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e/ou banda, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: XXXXX; Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

5.2 A Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 177 da IN/RFB 2110/2022.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

m) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

n) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

o) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

p) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

q) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

r) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

s) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

t) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

u) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de VÁRZEA DO POÇO, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXX.

Atividade: XXXXXXXXX.

Elemento: XXXXXXXXX.

Fonte: XXXXXXXXXX.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XX de XXXX de XXXX, no evento XXXXXXXXXXXX, sendo que a duração da apresentação será de XXXX (XXXXXX) minutos.



CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) A fiscalização da execução do objeto contratual, por Representante designado pela Secretaria demandante.
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- m) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;



- o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pela alimentação, pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- k) Estar no local com 02 (duas) horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.
- l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;



- q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de



quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. TIAGO SANTOS BARROS, devidamente, nomeado pela Portaria nº 014/2025, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de VÁRZEA DO POÇO – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de VÁRZEA DO POÇO – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.



14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de VÁRZEA DO POÇO - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea do Poço/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Várzea do Poço/Ba, XX de XXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 027/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2026

OBJETO: *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

Competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº 008/2026, para fins do disposto no art. 72, III, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 3º. Nos autos constam:

- a) Comunicação de Motivação de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer, em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- b) Projeto Básico;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Proposta de honorários pelos serviços artísticos;
- e) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
- f) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;
- g) A existência de dotação orçamentária para contratação;
- h) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- i) Autuação do Processo Licitatório pelo Agente de Contratação, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação por exclusividade por inexigibilidade de licitação;



- j) Despacho de Inexigibilidade de Licitação;
- k) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, III, § 1º e seus incisos, da Lei 14.133/2021.
É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 75 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos);”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos).

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado a inviabilidade de competição.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença de dois pressupostos: consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a vida pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira, é imperativo ressaltar que em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da



expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessárias maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art.72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Tais exigências são elencadas pelo professor Marçal Justein Filho, em sua obra **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos** (Revista dos Tribunais, 2021):

i. ausência de pluralidade de alternativa de contratação; ii. Inexistência de mercado concorrente; iii. Ausência de objetividade na seleção do objeto; iv. ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Para todos os efeitos, no entanto, constitui sempre uma obrigação “intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

“*In casu*, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações”.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se que estão demonstradas de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 visando a contratação artística para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a



Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua autoria".

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo nº 027/2026, com observância do rito previsto no art. 74 II do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato, conforme art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Várzea do Poço/BA, 16 de janeiro de 2026.

Tércio de Matos Oliveira
OAB/BA 49.934



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 027/2026.

Da: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer

Para: Everson Marcos Matt, Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Despacho de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia.*

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação expressada no Processo Administrativo nº 027/2026, e, baseado no Parecer Jurídico em anexo, solicitamos de V. Ex^a. o Despacho de Inexigibilidade de Licitação para *Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia*, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviolável competição e, indiscutivelmente as mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, em consonância com o que preceitua os **artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

Várzea do Poço/BA, 16 de janeiro de 2026.

IAGO DA CRUZ SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026.
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Fica dispensada a licitação para a Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente as mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, conforme parecer jurídico preso do **Processo Administrativo n.º 027/2026**, e, em consonância com o que preceitua os **artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

Várzea do Poço - Bahia, 16 de janeiro de 2026.

EVERSON MARCOS MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 027/2026

Inexigibilidade de licitação nº 008/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalescos do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia.

Contratada: SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, com sede na Av. Sete de Setembro, Edif. Sol Victoria Marina, Vitória, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Allan Kardec Costa Souza, inscrito no CPF nº 778.766.608-03.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do art. 74, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Várzea do Poço/BA, 16 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 027/2026
Inexigibilidade de licitação nº 008/2026

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2026, vinculada ao Processo Administrativo n.º 027/2026, no qual tem por objeto a contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2026, no Município de Várzea do Poço -- Bahia, nos termos da solicitação que originou o presente, **ADJUDICANDO** a seu favor, com valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Várzea do Poço -- Bahia, 16 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal





**EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO com sede na Rua Durval Gama 414 - Centro, Várzea do Poço - CEP 44715-000, Estado da Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt.

CONTRATADO: SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, com sede na Av. Sete de Setembro, Edif. Sol Victoria Marina, Vitória, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Allan Kardec Costa Souza, inscrito no CPF nº 778.766.605-68.

OBJETO: Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR DO PAGAMENTO: Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO	TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DE PAGOD'ART	06/02/2026	Minutos	150	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 180.000,00	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000.

Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia, 16 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA
Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 027/2026
Inexigibilidade de licitação nº 008/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que é devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festeiros carnavalescos do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia.

Contratada: SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, com sede na Av. Sete de Setembro, Edif. Sol Victoria Marina, Vitória, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Allan Kardec Costa Souza, inscrito no CPF nº 778.766.665-68;

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do art. 7º parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico

Várzea do Poço/BA, 16 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

Everson Marcos Matt
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 027/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com o artigo 14, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 vinculada ao Processo Administrativo nº 027/2026, no qual tem por objeto a contratação do show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Várzea do Poço - Bahia, 16 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Mota
Prefeito Municipal

[Assinatura manuscrita]
MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO com sede na Rua Durval Gama 414 - Centro, Várzea do Poço - CEP 44715-000, Estado da Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt.

CONTRATADO: SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, com sede na Av. Sen. do Setembro, Edif. Sol Victoria Marina, Vitória, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Allan Kardec Costa Souza, inscrito no CPF nº 778.766.605-68.

OBJETO: Contratação de show de PAGOD'ART por intermédio da empresa SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.915.662/0001-57, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalescos do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2026, no Município de Várzea do Poço - Bahia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR DO PAGAMENTO: Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO	TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DE PAGOD'ART	06/02/2026	Minutos	150	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 180.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000.

Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia, 16 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA
Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVESON MARCOS MATT
13.913.389/0001-08